



PROCESSO TC-07111/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, **concede-se registro** ao ato de pensão.

ACÓRDÃO AC1-TC 00544/24

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz/PB

02. Beneficiário:

Raimunda Costa da Silva

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Francisco Fernandes Pereira

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: 0000606

3.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura (aposentado)

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretor Superintendente do IPM.

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, 1º a de 31 de maio de 2022, à fl. 10.

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade relacionada no item 5 do relatório inicial, às fls. 35/38. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos documentos que sanaram a irregularidade, segundo análise da Auditoria – relatório às fls. 56/57 -, assegurando a legalidade do processo de aposentadoria. Sendo assim, recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA Nº. 003/2022, à fl. 9.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em benefício de **Raimunda Costa da Silva, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO